

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 852/2019

AUTORES: DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

EMENTA:

CONCEDE O TITULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ AO SENHOR JOSÉ JACÓ VIEIRA.

PROTOCOLO Nº: 6332/2019



00087848

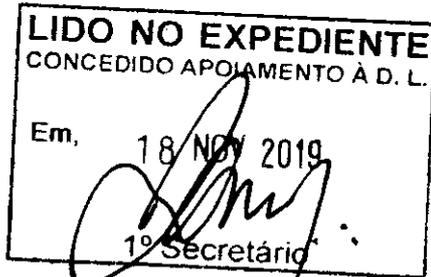
DIRETORIA LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 852, de 2019
(Do Dep. Soldado Adriano José)



Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor José Jacó Vieira.

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor José Jacó Vieira.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2019

SOLDADO ADRIANO JOSÉ
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

José Jacó Vieira, nascido em 15 de fevereiro de 1958 no distrito de Aquidabã, município de Marialva – Paraná.

No dia 19 de janeiro de 1980, casou com Leonice Furlan Vieira, com quem teve três filhos: Daiane Rebeca Vieira (1981), Maressa Furlan Vieira (1985) e Jose Jacó Vieira Junior (1990).

O homenageado em questão é Bacharel em Teologia pelo ISBL – Faculdade Evangélica do Brasil e Pastor Evangélico desde 1977, empenhando em inúmeras obras sociais e filantrópicas. Foi Pastor presidente da CONIM – Convenção das Igrejas Missionárias do Brasil durante os anos 2005 até 2015. Ainda é associado de OMS internacional (missão que desenvolve ministérios em 54 países atualmente – 2019) e membro da diretoria do ALED (América Latina ao Encontro com Deus).

Em seu currículo, oportuno destacar que José Jacó é apresentador dos programas de Rádio: Palavras amigas, Momento da Esperança (Atalaia – Cultura – Ingamar), Canções que brotam da alma e atualmente na Melodia FM (12.00 as 13.00 de segunda a sexta feira) e do Programa “Viva Melhor” pelas TVs: RTV – Maringá, NET e SMTV.

Autor de várias obras literárias, dentre elas entre eles O anseio (350 mil cópias) e “O Deus que não desiste” (150 mil cópias), também é conferencista no Brasil e outros países: Peru, Equador, Colômbia, Argentina, Estados Unidos, França, Moçambique, Índia, Coréia do Sul, etc.

Reconhecido como um Líder, empreendedor e administrador nato, desenvolveu visão ministerial singular no envolvimento dos crentes no ministério local, quando a “Missionária Central”, saiu de uma frequência de não mais que 200 pessoas (84) para perto de 5000 pessoas (2019).

Sua visão tem sido uma influência em muitos lugares do Brasil, onde bem representa a Igreja e a cidade de Maringá.

Em 1997 passou a enfrentar o câncer que acometera sua esposa, que faleceu em agosto de 2001. Após quase três anos de viuvez, em janeiro de 2004, o Pastor Jacó Vieira, casou-se com Suely Etsuko Makino. Atualmente é avô de cinco netas: Ana Gabriela, Antonella, Isabella, Maria Vitória e Lis.

Por fim, importa consignar que o homenageado já fora agraciado com os seguintes títulos: “Mérito Comunitário de Maringá” (1999). Doutor Honoris Causa” pelo ISBL – Faculdade Evangélica do Brasil (2004). “Cidadão Benemérito de Maringá” (2005). Recebeu o “Brasão do Município de Maringá” (2016).



Ofício n. /2019

Curitiba, 18 de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve vem, mui respeitosamente, a Vossa Excelência por intermédio do presente expediente, na qualidade de Líder do Bloco PSDB/PV, autorizar a utilização da cota do PV para proposição de Título de Cidadão Benemérito ao Senhor José Jacó Vieira, nos termos do incluso controle.

Sem mais para o momento, no ensejo reitero meus protestos de estima e apreço.



MICHELE CAPUTO
Deputado Estadual

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ADEMAR TRAIANO
M. D. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
NESTA CAPITAL.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2019 a 2022

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs:
14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/07; 16.213, de 17/8/2009; e 18.672, de 22/12/15.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 18/11/2019

PSD – 8 títulos				
382/2019	Hussein Bakri	1	13/5/19	
393/2019	Cobra Repórter	2	21/5/19	
		3		
		4		
PSL – 8 Títulos				
572/2018	Tião e Felipe Francischini	1	4/12/18	Lei nº 19.869, de 19/6/19
451/2019	Delegado Francischini	2	10/6/19	Lei nº 19.879, de 3/7/19
559/2019	Emerson Bacil	0	5/8/19	ARQUIVADO
582/2019	Emerson Bacil	3	12/8/19	Lei nº 19.907, de 21/8/19
450/2019	Ricardo Arruda	4	10/6/2019	
482/2019	Delegado Fernando Martins	5	18/6/2019	Lei nº 19.946, de 24/9/2019
PSC – 8 títulos				
187/2019	Gilson de Souza	1	25/3/19	Lei nº 19.884, de 11/7/19
388/2019	Cantora Mara Lima	2	20/5/19	
505/2019	Mabel Canto	3	26/6/19	Lei nº 19.986, de 30/10/19
513/2019	Cantora Mara Lima	4	1/7/19	
610/2019	Cantora Mara Lima	5	14/8/19	
PSB – 8 títulos				
25/2019	Alexandre Curi	1	5/2/19	Lei nº 19.852, de 14/5/19
785/2019	Alexandre Curi	2	15/10/19	
		3		
		4		
PT – 8 títulos				
		1		
		2		
		3		
		4		
PPS – 4 títulos				
		1		
		2		
		3		
		4		
PROS – 4 títulos				
78/2019	Boca Aberta	1	19/2/19	Lei nº 19.903, de 31/7/19
		2		
		3		
		4		
PP – 8 títulos				
		1		
		2		
		3		
		4		
PSDB – 4 Títulos				
367/2019	Michele Caputo	1	13/5/19	
445/2019	Michele Caputo	2	10/6/19	Lei nº 19.957, de 2/10/19
		3		



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



		4		
PTB – 4 Títulos				
????	Tiã Medeiros	1	???	
		2		
		3		
		4		
PV – 4 Títulos				
569/2019	Rodrigo Estacho	1	6/8/19	
?	Soldado Adriano José	2		
		3		
		4		
MDB – 4 Títulos				
702/2019	Anibelli Neto	1	17/9/19	
		2		
		3		
		4		
DEM – 4 Títulos				
		2		
		3		
		4		
PR – 4 Títulos				
		1		
		2		
		3		
		4		
PRB – 4 Títulos				
		1		
		2		
		3		
		4		
PODE – 4 Títulos				
		1		
		2		
		3		
		4		
PDT – 4 Títulos				
503/2019	Goura	0	25/6/19	ARQUIVADO
634/2019	Marcio Pacheco	1	20/8/2019	Lei nº 19.973, de 22/10/19
		2		
		3		
		4		
PMN – 4 Títulos				
234/2019	Dr. Batista	1	9/4/19	Lei nº 19.959, de 2/10/19
348/2019	Dr. Batista	2	7/9/19	Lei nº 19.977, de 22/10/19
		3		
		4		



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



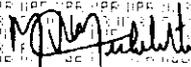
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: JOSE JACO VIEIRA
Número do RG: 3411740-3
Nome mãe: MARIA FRANCISA DE JESUS
Nome pai: SEBASTIÃO VIEIRA
Data nascimento: 15/02/1958
Naturalidade: MARIALVA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 24 de setembro de 2019


MARCUS VINICIUS DA COSTA NICHELOTTO
DIRETOR





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 6332/2019 - DAP, em 12/11/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 852/2019.

Curitiba, 12 de novembro de 2019.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

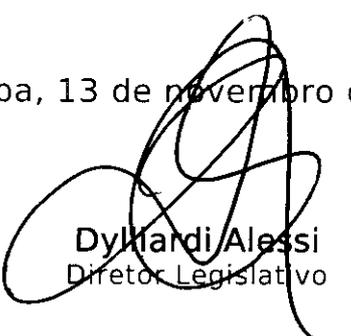
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 13 de novembro de 2019.


Dylhardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro - 3º Andar
Curitiba - PR - CEP: 80530-911 - Telefone: (41) 3350-4138.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

APROVADO

31/03/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 852/2019

Projeto de Lei nº 852/2019

Autor: Deputado Soldado Adriano José

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor José Jacó Vieira

TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ. LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001. POSSIBILIDADE, REQUISITOS PREECHIDOS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, tem por escopo conceder o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Adonai Aires de Arruda, nascido no Distrito de Aquidabã, no município de Marialva, Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu art. 65, que estabelece:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.

Quanto à competência em razão da matéria, pretende o Projeto de Lei em comento conceder título de cidadão benemérito que, nos termos do art. 2º da **LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001**, é de competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa, a apresentação de Projetos de Lei concedendo a honraria do Estado do Paraná, vejamos:

Art. 2º. Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.

No mesmo sentido, conforme o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito e o ofício do bloco partidário autorizando o uso da quota anexada pela Diretoria Legislativa ao Projeto de Lei, o partido possui quotas para concessão do referido título de cidadão benemérito.

No que tange a análise das condições para a concessão do título de cidadão benemérito, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que a homenageada atende os requisitos legais, vejamos:

Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:

I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;

V - publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

Registra-se, por fim, que restou acostado no presente Projeto de Lei Atestado de Antecedentes Criminais e Certidão Negativa Cível, do homenageado, conforme exigência contida no parágrafo único do art. 1º da **LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001** acima transcrito.

No que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**, bem como, **no âmbito estadual, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 11 DE JULHO DE 2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 852/2019, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 31 de março de 2019.



DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADA CRISTINA SILVERSTRI
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 31/03/2021, às 09:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 31/03/2021, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0333843** e o código CRC **C5E5EDE9**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

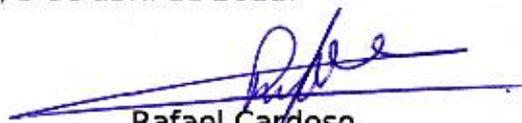
Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 852/2019, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 31 de março de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis**:
- Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 5 de abril de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo